



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 28 de janeiro de 2010.

Parecer 02/2010

Solicitante: **WLADEMIR ANTÔNIO ZAVANELLA**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 122/09 – Direito a Folga Anual para Servidores Públicos.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto de Lei em epígrafe de autoria do Vereador José Fermino Grosso, que concede aos servidores públicos do Município o direito a uma folga anual no dia do seu aniversário. O Projeto foi registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2.480/2009, em 9 de novembro de 2009. Despacho para parecer em 27 de janeiro de 2010.

A propositura é ilegal.

O primeiro vício está espécie normativa adota (lei ordinária) uma vez que o projeto sobre matéria tipicamente estatutária. Legislação extravagante que cria regra especial no Estatuto dos Servidores Municipais (Lei 3.040/93) deve ser veiculada por meio de Lei Complementar, a teor do artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município.



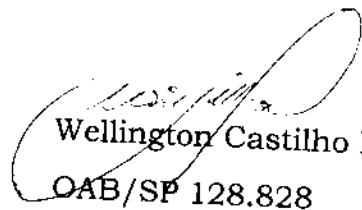
# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O segundo vício é de iniciativa, pois, o artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, confere ao Prefeito Municipal competência privativa para projetos de lei que versem sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Assim posto, opinamos pela ilegalidade do Projeto em análise, submetendo o presente a alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.

  
Wellington Castilho Filho  
OAB/SP 128.828